



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 8/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO N° 2100.01.0034325/2023-66

<b>PROCESSO N° 2100.01.0034325-2023-66</b>					
<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Mesapec Agropecuária LTDA		CPF/CNPJ: 88.714.597/0001-87			
Endereço: Rua Machado de Assis, 45		Bairro: Bela Vista			
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38.600-454			
Telefone: 38 999826534	E-mail: leoneptu@yahoo.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Canabrava e Chimarrão		Área Total (ha): 4.746,8943			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.410, 32.239, 32.437 e 32.764		Município/UF: Paracatu/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-253E.5B1D.22DD.43EE.A8A8.1F52.4A5D.683B					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
		446,5683	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2.076	un		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	446,5683	ha	23 K	338.941	8.129.252
	2.076	un			
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Agricultura		Culturas irrigadas			446,5683
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Árvores nativas em meio à pastagem formada				446,5683
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento			20,0316	m <sup>3</sup>
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento			406,0298	m <sup>3</sup>
<b>1. HISTÓRICO</b>					
Data de formalização/aceite do processo: 27/09/2023					
Data da vistoria: 18/01/2024					
Data de solicitação de informações complementares:					
Data do recebimento de informações complementares:					
Data de emissão do parecer técnico: 06/02/2024					
<b>2. OBJETIVO</b>					

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI para intervenção ambiental:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, no total de 2.076 exemplares, localizadas em uma área de 446,5683 ha.

O requerente pretende regularizar a intervenção, supracitada para fins de implantar a atividade de Culturas anuais – G-01-03-1 em sistema irrigado com pivô circular.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído por diversas matrículas, Fazenda Chimarrão e e Canabrava, com área total de 4.746,8943 ha, em nome de Mesapec Agropecuária LTDA, município de Paracatu/MG.

Possui infraestruturas de casas e quintais, curral, galpões, cercas de arames internas e nas divisas com confrontantes, estradas internas e rede elétrica.

Faz uso de recursos hídricos para uso humano e dessedentação de animais.

O empreendimento está inserido em área de captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos na bacia do Ribeirão Entreribeiros.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas ou próximas com outros CARs de imóveis de mesma titularidade e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural: MG-3147006-253E.5B1D.22DD.43EE.A8A8.1F52.4A5D.683B

- Número do registro:

- Área total: 4.746,8943 ha

- Área de reserva legal: 951,8493 ha.

- Área de preservação permanente: 152,0492 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2.927,7849 ha

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 951,8493 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

#### - Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR:

( ) Averbada: 22,08,50 ha

(X) Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel - 951,8493 ha.

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade -

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

#### - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

5 fragmentos.

#### - Parecer sobre o CAR:

Mediante análise tratada no parecer, a área de reserva legal no CAR, não está no computo de áreas de preservação permanentes, Fitofisionomias de Stricto Sensu Denso a Típico, em bom estado de conservação, sem presença e acesso de animais de pecuária, não necessitando de recuperação/reconstituição.

Mediante análise da área de preservação permanente – APP no CAR caracteriza-se do tipo faixas marginais entorno do curso hídrico do Ribeirão Entreribeiros e apresenta com vegetação nativa em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural e intacta de Mata Ciliar.

Houve manifestação expressa de interesse do proprietário pela adesão ao PRA.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aprovado.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requereu a seguinte Intervenção ambiental:

- **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** de 2.076 exemplares na área de 446,5683 ha em meio a área de uso rural consolidado com pastagem formada com Brachiaria sp.

Foram encontradas/identificadas no Censo Florestal, presenças de exemplares das espécies: 180 Pequizeiros Caryocar brasiliense, 7 Ipês do Gênero Tabebuia,

Foi requerido em conformidade com o censo/inventário florestal apresentado o corte de 180 árvores de Pequizeiros Caryocar brasiliense, espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no artigo 2º, inciso III da referida norma:

“Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

O empreendedor optou por compensar, conforme apresentou o PRADA para a compensação, o corte das árvores de Pequizeiro por meio da opção concedida pelo artigo 2º, § 1º, § 4º, § 5º, nos seguintes termos:

“§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 4º Caberá ao responsável pela supressão do pequizeiro, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a semeadura direta a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a semeadura direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

§ 5º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente”. Totalizando o mínimo de 900 mudas a serem plantadas.”

Foi requerido em conformidade com o censo/inventário florestal apresentado o corte de 7 árvores de Ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus), espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo que o requerimento atende ao disposto no artigo 2º, inciso I da referida norma:

“Art. 2º A supressão do Ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”;

O empreendedor optou por compensar, conforme o ofício, o corte das árvores de Ipê-amarelo por meio da opção concedida pelos artigos 2º, § 1º, § 3º, § 4º, nos seguintes termos:

“§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 3º Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente”. Totalizando o mínimo de 35 mudas a serem plantadas.

#### **Números dos recibos dos projetos que foram cadastrados no Sinaflor:**

23129002 – Corte de Árvores Isoladas - CAI

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos - Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não inserida
- Unidade de conservação: Não inserida
- Área indígenas ou quilombolas: Não enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Média
- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos: Sim, está inserida na bacia do Ribeirão Entreribeiros classificada como área de conflito.
- Outras restrições: Não constatou para os critérios: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: Atualmente desenvolve a atividade de criação de bovinos, regime extensivo – G-02-07-0;

- Atividades licenciadas: Culturas anuais – G-01-03-1 em sistema e sequeiro e criação de bovinos, regime extensivo – G-02-07-0
- Classe do empreendimento: 2,0
- Critério locacional: 0,0
- Modalidade de licenciamento: Las/Cadastro
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria técnica realizada no dia 18/01/2024 para fins de atender ao requerimento do referido processo administrativo SEI, Fazenda Canabrava e Chimarrão localizada no município de Paracatu/MG, em nome de Mesapec Agropecuária LTDA. Acompanhou a vistoria o Sr. José Luiz – sócio da empresa.

##### **4.3.1 Características Físicas:**

- Topografia: o relevo é plano.
- Solo: Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo em sua predominância com variação para o Cambissolo. Modo geral, apresenta-se bem conservado e sem degradações.
- Hidrografia: Está inserido na sub-bacia do Ribeirão Entreribeiros, (curso de 3<sup>a</sup> ordem), tributário da Bacia estadual do Rio Paracatu (2<sup>a</sup> ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1<sup>a</sup> ordem) - UPGRH SF 7.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu em mosaico entre o Típico e Denso, de sucessão secundária entre a fase inicial a avançada de regeneração natural, sem presença de animais de pecuária.
- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pau-santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Araticum, Cagaita,
- Fauna: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualiquantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analizando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões se enquadram parcialmente nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade das intervenções ambientais requeridas na área total para o pleito de interesse.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

##### **Possíveis modificações/impactos previstos, tais como:**

Recursos Hídricos Carreamento de sedimentos, contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia; Impermeabilização/compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo: Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;

Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP, Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos.

Fauna e Flora: Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica: Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

##### **As Medidas Mitigadoras indicadas para o empreendimento são:**

##### Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

##### Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas para o esgoto doméstico nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas;

Realizar a disposição de banheiro móvel e higienização e a destinação adequada dos resíduos sólidos/embalagens vazias gerados no empreendimento.

##### Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores e a pressão sonora de equipamentos e veículos automotivos podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada: para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 2.076 árvores na área de 446,5683 ha, pelo Empreendedora Mesapec Agropecuária LTDA, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Serão aplicadas as compensações estabelecidas no PRADA/PTRF apresentado no processo SEI, e prazos nas condicionantes tratadas neste parecer:

Prevista na Lei específica nº 20.308, de 27/07/12 pelas compensações de abate de Pequizeiro e Ipê-amarelo, tratadas no parecer.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 180 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) e 07 indivíduos da espécie imune de corte ipê-amarelo, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Joaquim Gregório de Oliveira  
MASP: 869765-8

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Gregório de Oliveira**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 01/03/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81510527** e o código CRC **63125FD4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034325/2023-66

SEI nº 81510527